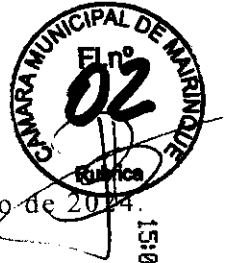




Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 13 de junho de 2024.

OI-125-278/2024

VETO N° 07/2024 (TOTAL) – AUTÓGRAFO N° 4387/2024

Senhor Presidente,

Levamos ao conhecimento dessa Egrégia Casa de Leis, que, no uso das prerrogativas legais que nos são conferidas pelo art. 43, parágrafo 1º, e 55, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Mairinque, e passamos as mãos de Vossa Excelência, para que seja apreciado por seus nobres pares, o VETO TOTAL ao Autógrafo n° 4387/2024 (Projeto de Lei n° 41/2024-L), do Vereador Abner Segura, que declara como utilidade pública o “Clube Atlético Sorocabana de Mairinque” CASM.

A Declaração de Utilidade Pública consiste em um ato administrativo através do qual o Poder Executivo, por sua vontade unilateral de declarar que um determinado bem será utilizado por necessidade pública, ou seja, para trazer comodidade e utilidade à coletividade. O ato deve vir do Poder Executivo, ou seja, por decreto do Prefeito Municipal.

Verifica-se isso, no artigo 1º da Lei Municipal n° 445/1970, que estabelece o seguinte:

As sociedades civis, associações e fundações, constituídas no país, que sirvam de interessadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, a pedido ou “ex officio”, mediante decreto do Prefeito Municipal.

Como se verifica a declaração de utilidade pública é ato de competência do Chefe do Executivo Municipal, constatando-se assim o vício de iniciativa, tornando-a Emenda ilegal.

Por outro lado, a Lei Municipal que dispõe sobre a declaração de utilidade pública impõe uma série de requisitos que a interessada deverá comprovar junto com o requerimento encaminhado ao Prefeito Municipal.

Assim, respeitosamente, levamos o fato ao conhecimento desta Casa Legislativa, rogando ao autor da proposta a compreensão.

Apresentamos nesta oportunidade, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Exmo. Sr.
ROBERTO WAGNER SIMÃO IERCK
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE – SP

CASL/srfct



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

VETO N° 7 / 2024

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Vetos.

§ 1° Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2° As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 24 de junho de 2024.

Expediente da 124ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck
Presidente